PROJETO DE LEI Nº 32/ 2018

Dispões sobre a criação do cadastro municipal de protetores e cuidadores individuais de animais da cidade de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais na cidade de Pará de Minas.

§ 1º Por Protetores e Cuidadores Individuais, entende-se toda a pessoa física que de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para chipagem, castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§ 2º Para que seja efetivado o cadastro como Protetor/Cuidador, é necessária uma declaração emitida por uma Organização Não Governamental devidamente regulamentada, atestando que são praticados pelo Protetor/Cuidador, os atos previstos no Parágrafo anterior.

Art. 2º – O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, por meio do número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver;

Parágrafo Único – Somente poderão ser cadastrados Protetors/Cuidadores residentes em Pará de Minas.

Art. 3º – O cadastro dos Protetores/Cuidadores junto à Secretaria do Meio Ambiente, tem como finalidade dar-lhs preferência e regulamentar o recebimento de benfícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura de Pará de Minas, relativos aos processos de chipagem, castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos Protetores/Cuidadores;

Parágrafo Único – As cotas dos Protetores/Cuidadores, referentes aos serviços públicos mencionados neste artigo serão regulamentadas pela Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 4º – Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo Único – O cadastro a que se refere este artigo deve ser disponível para consulta pública.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 668
Data: 10/04/2018 Horário: 16:18
Legislativo -

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 27 de fevereiro de 2018.

Daniel de Melo Oliveira

Vereador Daniel de Melo Oliveira

JUSTIFICATIVA

O poder público não dispõe atualmente de recursos suficientes para o resgate de animais abandonados ou em situação de risco, ficando os Protetores/Cuidadores responsáveis por acolher, tratar e alimentar esses animais.

O cadastro que se pretender criar por meio deste Projeto de Lei, possibilitará a organização para que as pessoas que prestam esse relevante serviço à população tenham de forma facilitada acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem.

Importante que se facilite o trabalho dos Protetores/Cuidadores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e consequentemente trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio poder público.

Portanto, pelas razões expostas e a importância social que o tema requer, contamos com o estimado apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.